



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.747, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS OU EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibida em todo território do Município de Águas Formosas, a fabricação, comercialização, manuseio e uso de fogos de artifícios de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos ou efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação.

§1º. Somente os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam efeitos visuais sem estampido terão o uso e comercialização permitidos.

§2º. Aplica-se a proibição trazida no *caput* aos recintos fechados e ambientes abertos, sejam em áreas públicas ou locais privados, urbanos e rurais.

Art. 2º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos sem estampido deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência contida no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A placa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 20 (vinte) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetro de largura, com fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 3º. Constarão, obrigatoriamente, no alvará expedido pelo setor público municipal competente autorizando a realização de eventos públicos ou privados os seguintes dizeres: “Somente será permitido o uso de fogos de artifício pirotécnicos que produzam efeitos visuais sem estampido, sob pena de multa e interdição do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS – MG

CNPJ nº 18.404.749/0001-60

Rua Deodoro de Almeida Pinto nº 166 - Centro, CEP: 39.880-000

Telefax: (33) 3611-1450 - Site: www.aguasformosas.mg.gov.br

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - Pessoas físicas: multa de 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município) por descumprimento do artigo 1º, acrescidos de 15 UFM a cada reincidência.

II - Estabelecimentos comerciais: multa de 60(sessenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) por descumprimento dos artigos 1º e 2º, com valor dobrado a cada reincidência.

III - Organizadores de eventos: multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município) por descumprimento do art. 1º, com valor em dobro em caso de reincidência e interdição do evento, caso as medidas anteriores não sejam suficientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Município de Águas Formosas/MG, 26 de abril de 2023.


CARLOS SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, CERTIFICO que a presente Lei foi publicada em mural disposto no átrio da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Município e no site guasformosas.mg.gov.br.

Data de Publicação: 26 / 04 / 2023

 - 4676
Servidor - Matrícula